

Processo n.: @PAP 22/80023037

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 301/2019 - Registro de preços para aquisição de material de expediente e escolar

Interessada: MP3 Distribuição e Importação de Utilidades e Material Escolar Eireli - EPP

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 565/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento no art. 96, §3º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 e no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender à condição prévia de seletividade, prevista no inciso III do art. 6º da Portaria n. TC -156/2021, e aos requisitos de seletividade, previstos no art. 7º da referida Portaria.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante e à Prefeitura Municipal de Joinville.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 18/2022

Data da Sessão: 25/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC